



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE
CONSUMO E INSUMO N° 068/2018 QUE
CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE
DO ARROZ-IRGA E CESAR AUGUSTO
KIEKOW - ME.**

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o n° 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, n° 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e CESAR AUGUSTO KIEKOW - ME., sito na Rodovia RS 452, KM 16, n° 4658, Bairro Vila Nova, CEP 95778-000, Vale Real/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 03.333.999/0001-89, representada neste ato por Cesar Augusto Kiekow, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 397.391.630-68, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n° 18/1538-0000819-2, Pregão Eletrônico n° 1006/2018, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual n° 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual n° 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual n° 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES FORRAGEIRAS DE OUTONO/INVERNO**, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 17.780,50 (dezesete mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, total, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 2782

Elemento: 3. 3. 90. 30

Recurso: 8000 - RECURSOS PRÓPRIOS - AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



(trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para a entrega do produto será de até 20 (vinte) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os produtos serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1006/2018, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Rafael Nunes dos Santos**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Divisão de Pesquisa, IF 3871916/01, e como fiscal suplente o servidor **Francisco Alexandre de Moraes**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Pesquisa, IF 3949664/01, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 03 de maio de 2018.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Ginter Frantz - Presidente
Contratante

CESAR AUGUSTO KIEKOW - ME.

Cesar Augusto Kiekow
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES FORRAGEIRAS DE OUTONO/INVERNO**, conforme descrições abaixo definidas.

1.2. Os produtos requeridos devem ser primeira qualidade.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos.

1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta do lote esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

LOTE 01

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	KG	1720	<u>SEMENTES DE AVEIA PRETA</u> , COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PERCENTUAL DE GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 80% E PERCENTUAL DE PUREZA MÍNIMO DE 95%.
02	KG	1750	<u>SEMENTES DE AZEVÊM (CULTIVAR LE 284)</u> , COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PERCENTUAL DE GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 80% E PERCENTUAL DE PUREZA MÍNIMO DE 95%.
03	KG	150	<u>SEMENTES DE CORNICHÃO (CULTIVAR SÃO GABRIEL)</u> , COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PERCENTUAL DE GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 70% E PERCENTUAL DE PUREZA MÍNIMO DE 95%.
04	KG	50	<u>SEMENTES DE TREVO VERMELHO</u> , COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PERCENTUAL DE GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 70% E PERCENTUAL DE PUREZA MÍNIMO DE 95%.






Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



05	KG	75	SEMENTES DE TREVO BRANCO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PERCENTUAL DE GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 70% E PERCENTUAL DE PUREZA MÍNIMO DE 95%.
----	----	----	---

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As sementes de forrageiras serão utilizadas como plantas de cobertura de outono/inverno nas estações de pesquisa do IRGA, localizadas em Cachoeirinha, Cachoeira do Sul, Camaquã, Palmares do Sul e Uruguaiana. Além disso, servirão de insumo em diversos projetos desenvolvidos, tais como: Sistema Integrado de Produção Agropecuária, Potencial de Uso de Pastagens de Inverno em solos orizícolas, Avaliação Agronômica do Cultivo de Arroz Irrigado em sucessão de pastagens de inverno, dentre outros.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
- 5.2. O local de entrega dos produtos será na **Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, Bairro Carlos Wilkens, Cachoeirinha/RS. CEP: 94.930-030. Fone Geral: 51-3470-0600.** Contatos para entrega deverão ser realizados com o **Sr. Rafael Nunes dos Santos**, pelo telefone 51-3470-0614, ou e-mail: rafael






Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



santos@irga.rs.gov.br ou com o Sr. Francisco de Moraes, pelo telefone 51-3470-0613.

5.3. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.

5.4. Caso seja solicitado o Fornecedor deverá enviar a Ficha Técnica ou Amostra de algum material a ser fornecido.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Rafael Nunes dos Santos**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 3871916/01**, e como fiscal suplente o servidor **Francisco Alexandre de Moraes**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa, IF 3949664/01**, o qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.

6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O Objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a publicação da súmula do contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações dos objetos deste Pregão na Divisão de Pesquisa, na Seção de Solos e Água, com o servidor Eng. Agr. Sr. Rafael Nunes dos Santos, pelo telefone direto 51-3470-0614 ou pelo fone geral 51-3470-0600, no horário de expediente, 08h30min às 12h e das 13h às 17h, ou ainda através do e-mail: rafael-santos@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados à Pregoeira, através do e-mail: patricia-carvalho@irga.rs.gov.br.